



**PROJETO DE LEI N° 1.481/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.481/2019, que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa (compra de área de terras) e dá outras providências"**.

O incentivo de que trata o presente Projeto de Lei tem como finalidade auxiliar a **COOPERATIVA SICREDI SERRANA RS** na compra de área de terras no interior do município, sobre a qual será construída a Usina Fotovoltaica da Vindima, nos termos do pedido e projeto anexados. O Projeto de Lei vem ainda cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n° 649/2003, ou seja, suprir a necessidade de autorização legislativa específica para a concessão de auxílios a empresas privadas.

A solicitação do auxílio vem instruída com o pedido e demais documentação disposta na Lei Municipal n° 649/2003, em anexo ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.481/2019**

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa (compra de área de terras) e dá outras providências".**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **COOPERATIVA SICREDI SERRANA RS, CNPJ N° 90.608.712/0001-80**, os incentivos previstos na Lei Municipal n° 649/2003, de 1° de abril de 2003.

**Art. 2°.** Os incentivos referidos no artigo 1° constituir-se-ão de pagamento de parte do valor relativo a compra de área de terras para a edificação da usina, limitados ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do requerimento e demais documentos anexados.

**Art. 3°.** A empresa fica responsável em prestar contas do valor recebido do Município, sob pena de sofrer as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**§1°.** O valor dos incentivos expressos no art. 2° da presente Lei, somente será repassado por ocasião da assinatura da escritura pública de compra e venda do imóvel, mediante a inserção na mesma de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade em favor do



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

Município de Nova Roma do Sul, que permanecerão pelo prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de se impor a devolução dos valores corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de a empresa ter o compromisso de observar o inteiro teor do disposto no artigo 5º e seus incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 649/2003, inclusive às alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.472/2019.

**Parágrafo segundo.** O Município deverá ser chamado a comparecer aos atos de assinatura da escritura pública de compra e venda, firmando a mesma como anuente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 09 SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO**  
**Unidade Orçamentaria: 09.01 DEP. INDUS. COMERCIO, SERV. TRAB. RENDA**  
**226610117.2.085000 Incentivo as Industrias, Comercio e Serviços**  
**3.3.60.45.00.00.00 SUBVENCOES ECONÔMICAS (1019)**  
**R\$ 40.000,00**  
**Fonte: 1 Recurso Livre**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de dezembro de 2019.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**